



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.878, DE 03 DE JULHO DE 2025.

ESTEBELECE A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP QUE LABOREM NO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de transporte dos trabalhadores residentes no Município de Colina/SP até o Município de Barretos/SP;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Colina/SP realizará o transporte de seus munícipes que sejam trabalhadores no Município de Barretos/SP.

Parágrafo Único. Referido transporte diz respeito a apenas o transporte necessário, a fim de que os munícipes exerçam as suas funções laborais no Município de Barretos/SP.

Art. 2º - O Transporte será realizado tão somente entre o Município de Colina/SP e o Município de Barretos/SP.

Art. 3º - Os trabalhadores beneficiários deverão realizar cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, em específico, no Ganha Tempo do município.

Art. 4º - Para a realização do cadastro e posterior concessão do benefício, o trabalhador interessado deverá comprovar e apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Comprovante de residência no Município de Colina/SP;

III - Vínculo empregatício, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

§ 1º No caso de trabalhador informal, deverá esse apresentar em substituição ao documento de inciso III, deste artigo, uma declaração com reconhecimento de firma assinada pelo contratante, demonstrando o tipo de trabalho exercido pelo trabalhador, bem como o período de vigência da contratação.

§ 2º O beneficiário deverá, a cada 6 meses, contados da data do seu cadastro, atualizá-lo mediante reapresentação dos documentos que dispõem os incisos deste artigo, de modo a comprovar a manutenção da sua qualidade de trabalhador, sob pena de ter cancelado o seu benefício.

§ 3º No caso de perda da qualidade de trabalhador pelo beneficiário, este se obriga a comunicar ao Ganha Tempo imediatamente, a fim de se proceder o cancelamento do seu cadastro.

Art. 5º - Fica estabelecido que a Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, se responsabilizará pela análise documental, cadastro dos trabalhadores, bem como fiscalização do projeto de que trata este Decreto.

Art. 6º - A responsabilidade pela logística do transporte, preparação de veículos e dos motoristas será da Secretaria de Trânsito, Transporte e Manutenção de Veículos.

Art. 7º - A escala de horários do transporte dos trabalhadores cadastrados será disponibilizada pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Manutenção de Veículos por meio de comunicado a ser divulgado aos munícipes.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de julho de 2025.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo